



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IBET - INSTITUTO BRASILEIRO
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E A ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE – ASSEJUF/RN.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIO, CNPJ/MF sob o nº 63.104.475/0001-48, com sede à Rua Bahia, nº1233, Higienópolis, em São Paulo/SP, CEP 01.244-001, doravante denominada **IBET**, neste ato por seu representante legal, na forma de seu estatuto social e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.446.959/0001-06, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **ASSEJUF**, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS ROBERTO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 390.333 – SSP/RN, CPF nº 243.206.334-15, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de transmissão de conhecimentos jurídicos em Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário por parte do IBET, devendo a ASEJUF, em contrapartida, providenciar todos os meios cabíveis para divulgação do Curso.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços prestados pelo IBET, serão oferecidos aos associados da assejuf os seguintes descontos: 10% (dez por cento) de desconto para pagamento parcelado; 15% para grupos a partir de 5 (cinco) inscritos, com pagamento parcelado; e 18% (dezoito por cento) de desconto para pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente terá direito aos descontos o servidor que apresentar a carteira de associado, ou ainda aquele que se encontrar incluso em relação emitida pelo conveniado, no ato da consulta.

Parágrafo Primeiro: O IBET se obriga a dispensar aos beneficiários deste convênio o mesmo tratamento dado aos demais clientes;

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento haverá a devida comunicação para que se proceda à suspensão dos serviços objeto deste contrato, ficando a conveniada isenta dos pagamentos de futuros fornecimentos ao associado e/ou seus dependentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento ao IBET será efetuado pelos servidores vinculados à conveniada, mediante apresentação do IBET, dos comprovantes de inscrição e mensalidades emitidas pela contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O convênio vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as partes.

Parágrafo Primeiro: *Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação de uma ou de ambas as partes, sendo que, na primeira hipótese, deverá haver comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.*

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio e que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, certas e acordadas, as partes firmam o seguinte Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, 13 de janeiro 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIO
Frederico Araújo Seabra de Moura

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA FEDERAL NO RN
Carlos Roberto Pinheiro

Testemunha 1
Nome:
CPF

Eliú Domingos da Silva
Pela Diretoria de Contratos - ASSEJUF/RN
CPF.: 851.301.174-68

Testemunha 2
Nome:
CPF
